



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 488/2014

De: 28 de Novembro de 2014

“Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor, bem como do regime/ jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 Lei nº 11.494/2007-FUNDEB, Lei Estadual 037/98, Lei Orgânica Municipal e as Leis 026/2001 e 270/2009, Considerando ainda a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2015, nas respectivas secretarias das unidades escolares e/ou na SME.

Art. 3º Fica estabelecido que o processo de atribuição de aulas/classes ou funções se dará em dois momentos. O primeiro destinado a atribuição de aulas para professores concursados e o segundo para Apoio Administrativo Educacional efetivo e Técnico Administrativo Educacional efetivo.

Art. 4º A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão organizadas por uma comissão de cada unidade escolar, podendo fazer parte um representante do SINTEP, um da SME, DIRETORA, SECRETÁRIA ESCOLAR, uma PROFESSOR(A) E um APOIO, um membro do CDCE.

- a) O Processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos/estabilizados, será disponibilizado no período de 08.12.14 a 09.12.14, observando os critérios dispostos nesta Instrução, sendo que após encerramento, não será permitido novas inserções.
- b) A unidade escolar poderá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

c) afixar para divulgação, no dia 10.12.14, a partir das 07h00min, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data para o dia 11.12.14 com horário a ser marcado pela instituição;

Art. 5º Para comprovação da pontuação referente aos anos trabalhados serão apresentados pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado, documentos comprobatórios do exercício na rede municipal de ensino, expedido pelo gestor da unidade de origem ou pela SME.

Art. 6º O professor efetivo terá direito a escolha de 30 (trinta) horas – sendo 20 horas em sala e 10 (dez) em horas-atividades, de acordo com seu concurso público.

Art. 7º Referente aos professores do PNAIC.

a) Os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2014 no Ensino Fundamental, atribuídos no 1º Ciclo devem permanecer com seus alunos na turma até a conclusão desse ciclo, desde que referendado pelo coordenador pedagógico, juntamente com CDCE, conforme orientativo 2014/2015 do CEF/SUEB/SEDUC.

b) Os professores cursistas do Pacto Nacional de Alfabetização devem permanecer com sua turma até a terminalidade do ciclo, desde que referendado pelo coordenador pedagógico, juntamente com CDCE. Os que concluírem o 1º ciclo, em 2014, deverão preferencialmente iniciar o 1º ciclo em 2015;

c) A primeira fase e segunda fase do 2º ciclo deverá ser em regime de unidocência.

d) A continuidade a que se refere nas alíneas a,b , não será garantida de um ciclo para o outro.

e) para os casos citados nas alíneas “a” e “b” não será assegurado a continuidade nos seguintes casos:

1. redimensionamento escolar;
2. atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, devidamente comprovado mediante registro;
3. quando do não envolvimento do professor com as ações programadas do PNAIC, e as horas atividades;
4. quando do não atendimento dos alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem nas horas atividades;
5. remoção;
6. desativação da unidade escolar;
7. opção pela “continuidade com a turma” que não selecionou a opção “continuidade” no momento da contagem de pontos, no ato da inscrição.

f) para os professores efetivos da Educação Especial (Sala de Recursos) será assegurado a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar independente da pontuação obtida. Para essa função o candidato deverá ter formação continuada específica, de acordo com a área de conhecimento e necessidades educativas do educando:

- Comunicação aumentativa e alternativa;
- soroban;
- ensino da língua brasileira de sinais- libras;
- ensino da língua portuguesa para surdos;
- tecnologia de informação e comunicação acessível;
- inclusão escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- atendimento especializado com enfoque tecnologias assistivas.
- metodologias de ensino para alunos com necessidades especiais educacionais.
- orientação e mobilidade;
- outros

Art. 8º Mediante diagnóstico, necessidade comprovada e apresentação do projeto de articulação a escola de ensino fundamental organizada por Ciclos de Formação Humana poderá atribuir até 30 horas de articulação.

§ 1º Para assegurar o direito de ter professor articulador da aprendizagem a unidade escolar deverá disponibilizar espaço físico e ambiência pedagógica;

§ 2º A atribuição do articulador não será diretamente na função e sim como carga horária complementar (10 horas), devendo a atribuição dessa carga horária, ocorrer somente após atribuição de classe e/ou aulas.

§ 3º A atribuição do professor articulador de aprendizagem considerará o diagnóstico dos desafios de aprendizagem de cada escola.

§ 4º O diagnóstico deve considerar os resultados das avaliações internas realizadas no processo de ensino e aprendizagem e avaliações externas - Avaliação Nacional da Aprendizagem - ANA; Provinha Brasil/Prova Brasil (IDEB) que irá fundamentar a elaboração do projeto de mediação das aprendizagens da articulação do coletivo dos Ciclos da unidade escolar.

§ 5º O Projeto de Articulação deverá:

- I – prioritariamente estar relacionado ao processo de alfabetização;
- II - estar contemplado no Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III - ser acompanhado e validado com parecer do CDCE;

§ 6º Cabe a equipe gestora e ao CDCE analisar perfil para exercer a função de professor articulador, tendo como referência o diagnóstico dos desafios de aprendizagem, e as seguintes considerações:

- I- ser prioritariamente professor efetivo;
- II - ter prioritariamente formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e experiência docente em alfabetização nos últimos 02 anos;
- III - disponibilidade de atendimento aos alunos no contra turno e não apresentar acúmulo de cargos e/ou funções;

§ 7º Embora a articulação estabeleça como prioridade o processo de alfabetização, a unidade escolar poderá atribuir professor articulador com habilitação nas áreas diagnosticadas.

§ 8º O candidato a função descrita no caput do artigo deverá participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas conforme calendário que consta na Portaria nº 488/2014, em caso de ser escolhido para a função, será acrescida à sua jornada de trabalho, a carga horária destinada à Articulação.

Art. 9º Aos profissionais efetivos e estabilizados em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário), será garantido à pontuação constante nesta portaria, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 10. A ordem de escolha das classes e /ou turmas se dará após apuração da classificação dos professores, segundo pontuação obtida nos critérios abaixo:

- I – 10 (dez) pontos - habilitação específica para aulas que concorrer.
- II – 1.0 (um) ponto – para cada ano de serviço na rede municipal de ensino, devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

III – 1.0 (um) ponto – para cada ano (12 meses) trabalhado na unidade escolar na função do seu concurso, devidamente comprovado ou cargo designado na SME ou cargo eletivo junto a entidade representativa da categoria.

IV – 2 (dois) pontos para quem mantém os diários e plano de aula em dia, de acordo com os prazos pré-estabelecidos pela unidade escolar.

V – 1 (um) ponto para quem participou da Formação Pedagógica promovida pela SME.

VI – 2 (dois) pontos – para os professores designados para Secretaria de Educação (coordenador, inspetor, supervisor, Secretário Municipal de Educação, etc), direção ou coordenação de unidade escolar ou em cargo eletivo junto à entidade representativa da categoria.

VII – assiduidade nos últimos 12 (doze) meses:

De 0 a 3 faltas	05 pontos
De 4 a 6 faltas	04 pontos
De 7 a 10 faltas	01 pontos
Acima de 10 faltas	00 pontos

VIII - quanto aos títulos, devem ser considerado:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Pós-Graduação	Doutorado	100 (cem)
	Mestrado	90 (noventa)
	Especialização	80 (oitenta)
Licenciatura	Licenciatura plena	50 (cinquenta)
Ensino Médio	Magistério	10 (dez)

IX – deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos;

X – quanto à atualização pedagógica e publicação:

Entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais;

Atualização Pedagógica	Certificado na área de Educação com respectivo registro da Entidade promotora do evento. Referente aos pontos: Soma-se a quantidade de pontos adquiridos através dos certificados e dividi-se por 40 (quarenta), com limite de 10 (dez) pontos, referente aos últimos 3 (três) anos.	1.0 (um ponto) para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 10 (dez) pontos.
Publicações na área da educação	Artigos publicados, referentes aos últimos 03 (três) anos, em revistas especializadas na área de educação, com inscrição no ISBN e com conselho editorial.	0.5 (meio ponto) para cada publicação, com limite de 5,0 (cinco) pontos.
Projetos	Projeto e aplicação do mesmo no ano corrente	1.0 (um ponto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XII - Formação Continuada: será atribuída pontuação pela frequência na formação continuada segundo a tabela abaixo:

FREQUÊNCIA	PONTOS
100 %	5
90 %	4
80%	3
70%	2
60 %	1
- de 60 %	0

Art. 11. Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na unidade escolar

II – maior tempo de serviço na rede municipal de ensino

III - maior idade

Art. 12. O processo seletivo para preenchimento das aulas excedentes será feito inicialmente e preferencialmente por parte do professor efetivo, podendo este escolher até 10 (dez) horas, completando assim uma carga horária de 40 horas, desde que este assine um termo de compromisso de que será lotado apenas nesta unidade escolar, ficando o restante sendo consideradas como aulas livres.

Parágrafo Único. As aulas atribuídas aos professores que estão exercendo outras funções (Secretário Municipal de Educação, coordenação e outras) serão consideradas aulas livres, portanto só poderão ser atribuídas novamente no momento em que todos os professores efetivos tiverem preenchido sua carga horária de concurso.

Art. 13. O Apoio Administrativo educacional e Técnico Administrativo Educacional efetivo irá atribuir 30 horas na função do seu concurso, na unidade em que está lotado;

Parágrafo Único. Após o preenchimento de todas as cargas horárias, caso ainda existam horas para serem preenchidas, esses profissionais poderão assumir mais 10 horas, na função de seu concurso, desde que este assine um termo de compromisso de que será lotado apenas nesta unidade escolar.

Art. 14. A ordem de escolha se dará após a apuração de classificação, segundo pontuação obtida nos critérios abaixo:

I – 10 (dez) pontos para quem possuir habilitação em pedagogia mais Pós-graduação na área da educação.

II – 8 (oito) pontos para quem possuir graduação mais especialização na área da educação.

III - 7 (sete) pontos para quem possuir pedagogia.

IV - 6 (seis) pontos para quem estiver cursando o sexto semestre em pedagogia.

V- 5 (cinco) pontos para quem possuir nível médio(magistério).

VI – 4 (quatro) pontos para quem possuir nível médio (propedêutico).

VII – 10 (dez) pontos para quem possuir habilitação na área em que concorrer (ex: arara azul, pro-funcionário).

VIII – 01 (um) ponto para cada ano trabalhado na rede municipal de ensino, devidamente



comprovado.

IX – 01 (um) ponto para cada ano (12 meses) trabalhado na unidade escolar na função do seu concurso devidamente comprovado.

X – 01 (um) ponto por cada 40 horas de cursos de atualização e/ou capacitação em área educacional, com limite de 10 (dez) pontos.

XI – 01 (um) ponto para os profissionais que participaram da Formação Pedagógica, promovida pela SME.

XII – Assiduidade nos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela do Art. 10. Inciso VII desta Portaria;

XIII – Formação Continuada: será atribuída pontuação pela frequência na formação continuada, conforme tabela do Art. 10. Inciso XII desta Portaria;

Art. 15. Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II - Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

III - Maior idade.

Art. 16. O processo para preenchimento das aulas livres, ou de apoio, será feito após a atribuição das Classes/Turmas na série, fase, disciplina ou função que o mesmo pleiteia, devendo seguir a pontuação.

Art. 17. O Profissional da Educação deverá assinar declaração de que não desistirá das aulas/horas excedentes, caso ocorra à desistência, este não poderá assumir outras aulas excedentes que poderão surgir no decorrer do ano letivo.

Art. 18. Caso o Profissional da Educação não esteja presente no ato da atribuição de classe/turma na série, fase, disciplina ou função, deverá deixar procuração devidamente registrada, em cartório, em nome de outra pessoa.

Art. 19. Os casos omissos que possam surgir durante o processo de atribuição de aulas, deverão ser resolvidos pelo CDCE da unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Os Profissionais da Educação em readaptação desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);

b) em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar e ou sala de leitura (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

c) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional);

d) atendimento na recepção da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

e) apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

§ 1º Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

funções relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”.

§ 2º Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas, o profissional em constante período de readaptação ou perícias médicas vigentes.

§ 3º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

Art. 21. Caberá a Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 28 de novembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal